



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 730 DE 07 DE JUNHO DE 1977

(Dispõe sobre operação de Crédito)

+ + + + +
+ + + + +
+ + + + +

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o PROJETO DE LEI nº 17/77 e êle promulga e sanciona a seguinte L E I:

§ Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, autorizada a adquirir da empresa COMAS SÃO PAULO S/A - MÁQUINAS, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Henrique Ongari nº 59, uma motoniveladora HWB, modelo 130-M, nova, nacional, de fabricação da Dresser Indústria e Comércio Ltda., Divisão HWB Galion, acionada por motor Diesel Mercedes Bens, à modelo OM-352-A, com 130 CV a 2600 RPM, injeção direta, partida elétrica de 12 volts., para utilização no Serviço de Estradas de Rodagem Municipal-SERM., pelo preço de Cr\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros).-

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 462,400,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) junto à SAFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º), para pagamento em 06 - (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 90.168,00 (noventa mil cento e sessenta e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à SAFRA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento adquirido e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes ao Município, ou cota do fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Artigo 1º) desta lei.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

19

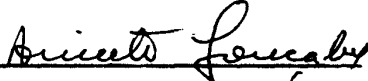
Artigo 4º- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAFRA S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no Artigo 3º), até o limite de Cr\$ 541.008,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oito cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato;

Artigo 5º- Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º- Se, em qualquer época antes de finalizar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quando surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta Cruz do Rio Pardo,
em 07 de junho de 1977.-


ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 07 de junho de 1977


ELIAS DO CARMO
DIRETOR